



TC 007.564/2014-7

Apensado: TC 020.361/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura

Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO

Responsável: José Benício de Oliveira

Advogado/procurador: Patrícia Pereira da
Silva (OAB 4.463/TO)

Assunto: Dúvida se devolve o prazo ao responsável
ante a correção do Acórdão condenatório

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Ante a solicitação ínsita no Despacho de Expediente a peça 61, foi corrigido o Acórdão 6802/2014-TCU-2ª Câmara, onde foram julgadas irregulares as contas do Sr. José Benício de Oliveira. No aludido Despacho, no seu parágrafo 7º foi levantado o fato de que a retificação afeta o direito subjetivo do responsável na devolução do prazo. No entanto, nem a instrução da subunidade, tampouco o Acórdão retificador – Acórdão 2798/2015-TCU-2ª Câmara, falam sobre esse assunto.

Sendo assim, encaminho os autos à Assessoria da SECEX-TO a fim de que seja esclarecido se haverá ou não a devolução do prazo ao responsável ante a retificação do Acórdão condenatório, para que a comunicação seja feita abrangendo o contraditório e a ampla defesa.

SECEX/TO, em 1º de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

CAROLINA S.F.S. MOREIRA

TEFC – Mat.TCU 3428-2